

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO  
RESP LIMITADA  
CNPJ: 64.317.082/0001-85**

# **REGULAMENTO DO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Condominiais Não Padronizado RESP LIMITADA**

CNPJ: 64.317.082/0001-85  
(**Fundo**)

VIGÊNCIA: 25/05/2026

## **1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), notadamente seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicáveis, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, quando existentes.

**1.2. Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, notadamente o Art. 2º da Parte Geral e o Art. 2º do Anexo Normativo II da RCVM 175, ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

**1.3. Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, o qual é composto por uma única Classe até que haja deliberação em outro sentido por Assembleia Geral de Cotistas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.1. Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCMV 175;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na conta de titularidade do Fundo;

XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação do BACEN, os dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. **Outros Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- (a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (b) Escrituração de Cotas;
- (c) Auditoria independente;
- (d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso; e
- (f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

2.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. **Gestão da Carteira:** VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo as políticas de investimento das Classes previstas em seus respectivos anexos descritivos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira das Classes do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

I. ter estruturado o Fundo e as Classes, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do anexo descritivo de cada Classe; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada das Classes;

II. executar as políticas de investimento das Classes, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição das Classes, o que inclui no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às políticas de investimento das Classes, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, às políticas de investimento de cada anexo descritivo das Classes;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento e no Apenso VI do Anexo, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;

VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;

VIII. entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador, e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão às Classes em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio das Classes, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XIII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175; e

XVI. monitorar os Índices de Subordinação.

2.5. **Custodiante:** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

2.5.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, além daquelas descritas ao longo deste Regulamento e do anexo descritivo de cada Classe:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e ativos financeiros das Classes do Fundo;
- II. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período para fins de verificação periódica prevista no art. 38 do Anexo Normativo II da RCVM 175;
- III. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- IV. cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- V. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

2.5.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2.6. **Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor):** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6.1. O Fundo conta com os serviços do Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelas Classes.

2.6.2. O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes das carteiras da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a Política de Cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.6.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Administrador e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.7. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.7.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.7.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.7.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.7.5. A responsabilidade civil do Administrador do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.8. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

### 3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** Condomínio fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Será inicialmente constituída uma única Classe. Ademais, o Fundo pode contar com subclasses subordinadas, sêniores e mezanino, conforme disposto no Anexo da Classe e, conforme o caso, no respectivo Suplemento.

3.2.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

3.2.2. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

#### 4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. **Fatores de Risco:** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**a) RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

**b) RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

**c) RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou ativos financeiros de liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não conseguir honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.

**d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

**e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. Conforme a política de investimento, a respectiva Classe pode estar, ainda, exposta à significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.

**f) RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

**g) RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

**h) RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

**i) RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código Civil ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**j) RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, da SCD, do PJBANK, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

**k) RISCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe deve investir principalmente em Direitos Creditórios. Contudo, a natureza desses ativos implica peculiaridades distintas das aplicações convencionais de fundos de renda fixa. No Brasil, a ausência de um mercado ativo para a negociação de Direitos Creditórios pode resultar na falta de compradores ou em preços que depreciem o patrimônio da Classe em caso de necessidade de venda.

**l) RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

**m) RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas.

**n) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de FIDC, em linha com as definições de direitos creditórios e entidade de investimento, em ambos os casos, em linha com o disposto na Resolução CMN nº 5.111 e na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da originação, entrada de novos cotistas ou resgates, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

**o) RISCO DE FALHA NA CONCILIAÇÃO:** As informações para conciliação dos pagamentos pelo Custodiante são fornecidas pelos Agentes de Cobrança. Se os Agentes de Cobrança não entregarem as informações a tempo ou houver inconsistências, isso pode comprometer a conciliação dos valores na conta cobrança, impedindo o recebimento na conta da Classe e causando prejuízos à Classe e aos cotistas.

**p) RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** A disseminação global de doenças transmissíveis pode causar volatilidade nos mercados de capitais e recessão econômica. Surto de doenças, como a COVID-19, pode diminuir a confiança do investidor, afetar a economia e reduzir o interesse em Cotas. Restrições de viagem e trabalho podem impactar negativamente a economia. Mudanças significativas nos mercados financeiros ou na economia brasileira podem prejudicar as operações da originadora e a solvência dos devedores. A originadora ou cedente/endossante pode enfrentar restrições operacionais devido a quarentenas, afetando a originação de novos Direitos Creditórios. Aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios pode ocorrer, afetando os resultados da Classe. Medidas de estímulo governamentais, como prorrogação de pagamentos, podem impactar a rentabilidade da Classe.

**q) RISCO DE PARTES RELACIONADAS:** Em razão da estrutura do Fundo, em que a Superlógica atua simultaneamente como cedente dos direitos creditórios, agente de cobrança e prestadora de serviços de pagamento via PJBank, existe o risco de conflito de interesses decorrente dessas partes relacionadas, que pode impactar ou dificultar a imparcialidade nas decisões a gerenciamento de aspectos de governança do Fundo.

## **5. DESPESAS E ENCARGOS**

**5.1. Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- (g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de

Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

- (j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- (l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- (m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (r) Taxa de Performance, se houver.
- (s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver.
- (u) Taxa Máxima de Custódia, se houver.
- (v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver.
- (w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- (x) Honorários e despesas do Consultor Especializado, se houver.
- (y) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, se houver.
- (z) Despesas relacionadas à estruturação de operações de securitização ou emissões de valores mobiliários, se houver; e
- (aa) Despesas com a elaboração de prospectos, memorandos e demais documentos de oferta, se houver.

5.2. **Encargos da classe/subclasse:** Qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em uma das despesas indicadas no item anterior, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. De igual modo, despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

5.3. **Rateio de Encargos:** Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo na totalidade, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

## 6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. **Assembleia de Cotistas:** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. **Assembleia Geral:** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. **Assembleia Especial:** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. **Formato das Assembleias de Cotistas:** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. **Consulta Formal:** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.6. Competência da Assembleia Geral:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;

III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;

IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;

V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

6.6.1. O Anexo de cada Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial da Classe.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias. Enquanto o Fundo contar com apenas uma única Classe, os quóruns de deliberação e instalação da Assembleia Geral observarão para todos os fins os mesmos quóruns de instalação e deliberação previsto no Anexo da Classe.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** dependerá de aprovação em Assembleia Especial da Classe.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

7.2. **Valoração dos ativos das Classes.** A valoração dos ativos integrantes das carteiras das Classes observará os seguintes critérios: (i) ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com); e (ii) os Direitos Creditórios terão seu valor apurado conforme metodologia descrita no Apenso IV a este Regulamento.

7.2.1. **Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD):** A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos serão calculadas pelo Administrador no termos descritos no Apenso III.

7.2.2. O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

7.3. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.3.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.4. **Serviço de Atendimento ao Cotista:**

E-mail	<a href="mailto:contato.dtv@vert-capital.com">contato.dtv@vert-capital.com</a>
Ouvidoria	<a href="https://www.vert-capital.com/ouvidoria">https://www.vert-capital.com/ouvidoria</a>

	<a href="mailto:ouvidoria@vert-capital.com">ouvidoria@vert-capital.com</a>
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	<a href="https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm">https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm</a>

7.5. **Divulgação de Informações Periódicas:** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.6. **Custos Referentes à Defesa dos Cotistas:** Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

7.6.1. Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência de Classe, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

## 8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS DA PARTE GERAL DO  
REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO  
RESP LIMITADA**

"Administrador"	significa a <b>VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
"Agentes de Cobrança"	significa os prestadores de serviços contratados para cobrar e receber direitos creditórios e/ou econômicos adquiridos pela(s) Classe(s) que estejam vencidos e não pagos, nos termos da regulamentação vigente.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
"Anexo"	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
"Apêndices"	significa os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia de Cotistas"	significa, em conjunto, Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a Deloitte Brasil, a PricewaterhouseCoopers (PwC), a Ernst & Young (EY), a KPMG, a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda e a BDO Auditores Independentes Ltda.
"B3"	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , companhia aberta com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de 01 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Classe(s)"	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que o Administrador deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa o Administrador, quando atuando na qualidade de custodiante, responsável pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, ou norma que a substitua, revogue ou complemente. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. O Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Escriturador"	significa o Administrador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis à qualquer Pessoa e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico, inclusive as que estejam sujeitas às normas emitidas pelo BACEN: <b>(a)</b> decretação de intervenção pelo BACEN; <b>(b)</b> decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; <b>(c)</b> decretação de liquidação extrajudicial; <b>(d)</b> extinção, liquidação, dissolução, requerimento de insolvência civil, pedido de autofalência, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; <b>(e)</b> ajuizamento de pedido

	<p>de declaração de falência ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, ajuizado por quaisquer terceiros, desde que, em qualquer caso, não seja elidido no prazo legal;</p> <p><b>(f) (f.1)</b> ingresso em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou <b>(f.2)</b> propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente, conforme o caso, de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;</p> <p><b>(g)</b> adoção de qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente; e/ou <b>(h)</b> estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal.</p>
<b>"Fluxo Financeiro"</b>	significa o volume financeiro destinado à amortização e/ou ao resgate de Cotas.
<b>"Fundo"</b>	significa o <b>IZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO RESP LIMITADA.</b>
<b>"Gestor"</b>	significa a <b>VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.</b> , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.
<b>"Inconsistência Relevante"</b>	significa as inconsistências que afetem substancialmente os Documentos Comprobatórios.
<b>"IPCA"</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>"JUCESP"</b>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<b>"Patrimônio Líquido do Fundo"</b>	o patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável.
<b>"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"</b>	significa o Administrador e o Gestor, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
<b>"Regulamento"</b>	significa o presente regulamento, incluindo sua parte geral,

	Anexos, Apêndices e Suplementos, conforme aplicável.
<b>“Resolução CMN 2.907”</b>	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Subclasses”</b>	significa cada uma das eventuais subclasses de qualquer Classe, cujas características serão disciplinadas de acordo com seu respectivo Apêndice integrante do respectivo Anexo.
<b>“Taxa de Administração”</b>	significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada na forma descrita em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	significa a taxa a que o Gestor terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira da respectiva Classe, calculada na forma descrita em cada Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

**ANEXO**  
**CLASSE ÚNICA DO IZ FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO RESPLIMITADA**

**1. INTERPRETAÇÃO**

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

**2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

2.1. **Público-Alvo:** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito.

2.2.1. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.2.2. O Administrador fica obrigado a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

2.3. **Patrimônio Líquido Negativo:** Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na RCM 175.

2.3.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo.

2.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. **Insolvência:** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.4.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída; (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse; (iv) público-alvo; e (v) índice referencial.

2.8. **Índice de Subordinação:** Durante o prazo de duração da Classe, a Classe deverá seguir os Índices de Subordinação.

2.8.1 Durante o prazo de duração da Classe, o Administrador apurará, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação, observado o disposto neste Anexo.

2.8.1.1 Na hipótese de inobservância de qualquer Índice de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão informados da inobservância em até 1 (um) Dia Útil contado da data de apuração, pelo Administrador;
- (ii) inter rompimento da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Gestor até que o respectivo Índice de Subordinação seja atendido/reenquadrado;
- (iii) os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento do Aviso de Desenquadramento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, deverão se comprometer, de modo irretroatável e irrevogável, a subscrever Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em valor equivalente ao mínimo necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sendo certo que os prazos previstos neste item (iii) não são cumulativos.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; e, em caráter complementar, **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo.

3.1.1. **Direitos Creditórios Não Padronizados:** Serão adquiridos pela Classe creditórios não padronizados, considerando que os Direitos Creditórios deverão estar inadimplentes há mais de 30 (trinta) dias quando de sua aquisição pela Classe.

3.1.2. **Pagamento do Preço de Aquisição:** A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao Cedente o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sendo tal pagamento efetuado conforme previsto no Instrumento de Cessão.

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de créditos inadimplidos de taxas condominiais, originados pela Superlógica ou por veículo do mesmo Grupo Econômico por meio do produto "Inadimplência Zero (IZ)", nos termos dos Contratos de Produto IZ. A cessão à Classe ocorre exclusivamente após 30 (trinta) dias de atraso do boleto original referente à taxa condominial, nos termos do Contrato Cessão.

3.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, conforme definido no art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.2.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério do Gestor, nos termos deste Anexo.

3.2.3. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111 ou outra norma que venha a lhe substituir ("Alocação Mínima Tributária"). Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.2.4. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.2.5. Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento prevista nos §§ 3º e 4º do art. 21 a Lei 14.754.

3.2.6. O disposto nos itens 3.2.3. a 3.2.4. não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.2.7. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos da legislação aplicável, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que o Gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pelo Administrador.

3.2.8. Nos termos do Decreto nº 12.499/2025, as integralizações primárias de Cotas estão sujeitas à incidência de IOF/Títulos à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor integralizado, sendo o referido tributo de responsabilidade do Cotista e retido pelo Administrador no momento da integralização. A incidência de IOF não se aplica às negociações de Cotas no mercado secundário.

**3.3. Processos de Originação e Política de Concessão dos Créditos:** O processo de originação dos Direitos Creditórios é baseado na realização de operações de antecipação do valor representativo das cotas condominiais, contratadas por Condomínios, através de suas respectivas administradoras, junto ao Cedente ou outros veículos do mesmo Grupo Econômico, formalizadas através da celebração do Contrato do Produto IZ. Uma vez que os Direitos Creditórios resultantes de tais operações preenchem aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme avaliação e verificação pelo Gestor, tornam-se Direitos Creditórios aptos a serem ofertados pelo Cedente e cedidos à Classe, observados os termos e condições descritos neste Anexo, na

parte geral do Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação e regulamentação aplicável.

3.3.1. A descrição da Política de Crédito adotada pela Superlógica está prevista no Apenso I a este Anexo.

**3.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da RCVM 175 e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Apenso VI. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

**3.5. Critérios de Elegibilidade:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que tais Direitos Creditórios são performados na respectiva Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar vencidos há pelo menos 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento original, sendo certo que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos há 60 (sessenta) dias ou mais exclusivamente se, cumulativamente: (a) representarem menos de 10% (dez por cento) da cessão mensal; e (b) a alocação da Classe em Direitos Creditórios for menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelos Condomínios cujas administradoras sejam conveniadas à Superlógica ou a veículo do mesmo Grupo Econômico e cujos Documentos Comprobatórios tenham sido previamente enviados ao Administrador do Fundo;
- (iii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, deverá ser observado o Limite de Concentração por Devedor e Limite de Concentração por Condomínio previstos nas Cláusulas abaixo; e
- (iv) o valor nominal do respectivo Direito Creditório ofertado não poderá ser igual ou superior a R\$ 15.000 (quinze mil reais).

3.5.1. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

**3.6. Condições de Cessão:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes condições de cessão, na respectiva Data de Aquisição, a serem atestadas por meio de declarações prestadas pelo Cedente ("Condições de Cessão"):

- (i) os respectivos Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e exigíveis e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios e do Documento Acessório;
- (ii) o Cedente obteve a declaração prevista para tanto no Contrato de Cessão e os Direitos Creditórios ofertados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (iii) os Condomínios e os Devedores devem ter sido previamente aprovados de acordo com as diretrizes contidas na Política de Crédito praticada pelo Cedente, constante no Apenso I;
- (iv) as declarações prestadas pelo Cedente com relação aos Direitos Creditórios ofertados conforme previstas no Contrato de Cessão deverão ser verdadeiras, válidas e eficazes na respectiva Data de Aquisição;
- (v) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade e/ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios ofertados e/ou de seus Documentos Comprobatórios e/ou Documento Acessório, ou, ainda, causem redução dos valores devidos pelos Devedores;
- (vi) inexistência de qualquer ação judicial e/ou outro procedimento judicial e/ou administrativo e/ou arbitral aplicável, perante qualquer autoridade competente, com relação aos Direitos Creditórios ofertados, salvo com relação a ações judiciais em curso que versem sobre tributos incidentes sobre o imóvel e outras obrigações afetas ao imóvel, de titularidade do respectivo Devedor;

- (vii) inexistência de impedimento legal, contratual e/ou acordo de acionistas/quotistas que impeça a aquisição e/ou cessão, pelo Cedente à Classe, dos Direitos Creditórios ofertados;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ter sido originados a partir da relação creditícia de caráter propter rem entre o respectivo Condomínio e o Devedor, sendo que os Direitos Creditórios ofertados à Classe, pelo Cedente, devem respeitar a Política de Crédito praticada pelo Cedente constante no Apenso I;
- (ix) o valor dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser estabelecido em moeda corrente nacional;
- (x) os Direitos Creditórios ofertados devem ser ofertados em sua integralidade, sendo vedada a cessão parcial de Direito Creditório;
- (xi) os Direitos Creditórios ofertados não podem ser devidos pelo Cedente e/ou por qualquer Pessoa do seu Grupo Econômico;
- (xii) os Condomínios e os Devedores deverão ser Pessoas constituídas de acordo com a legislação brasileira, residentes ou com sede e administração no Brasil, conforme o caso; e
- (xiii) apenas serão aceitos Direitos Creditórios vencidos há 60 (sessenta) dias ou mais no caso de o Cedente não possuir, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios com prazo de vencimento inferior a 60 (sessenta) dias que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento.

3.6.1. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada por meio de instrumento escrito, substancialmente de acordo com o modelo previsto no Anexo I do Contrato de Cessão ("Instrumento de Cessão").

### 3.7. Limites de Concentração:

3.7.1. **Limite Concentração por Devedor.** A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe poderá, *pro forma*, aplicar (cada qual, um "Limite de Concentração por Devedor"):

- (i) até 0,5% (meio por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor;
- (ii) até 4,0% (quatro por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos 10 (dez) maiores Devedores do Fundo, em conjunto;
- (iii) até 8,0% (oito por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos 100 (cem) maiores Devedores do Fundo, em conjunto; e
- (iv) até 2,00% (dois por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, desde que o respectivo Devedor seja uma Construtora, Incorporadora ou Instituição Financeira Relevante.

3.7.1.1 Os percentuais referidos no caput acima serão verificados, *pro forma*, a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

3.7.1.2 O Gestor fará a verificação do previsto no item (iv) da Cláusula 3.7.1 acima exclusivamente com base em informações prévias fornecidas pela Cedente, sendo que o Gestor não fará qualquer análise independente a respeito de tal enquadramento. Caso a Cedente não informe ao Gestor sobre o enquadramento tratado nessa Cláusula, o Gestor considerará os Devedores como pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção entre Construtora, Incorporadora ou Instituição Financeira Relevante.

3.7.2. **Limite de Concentração por Condomínio.** A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe poderá aplicar até os seguintes percentuais do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Condomínio ("Limite de Concentração por Condomínio"):

- (i) 2,00% (dois por cento), com relação ao Condomínio cujos Devedores dos Direitos Creditórios represente o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio;

- (ii) 10,00% (dez por cento), com relação aos 10 (dez) Condomínios cujos Devedores dos Direitos Creditórios representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio(s); e
- (iii) 40,00% (quarenta por cento), com relação aos 100 (cem) Condomínios cujos Devedores dos Direitos Creditórios representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio(s).

3.8. É permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe. Para fins de entendimento, a revolvência significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios da Classe.

3.8.1. Não será permitida a aplicação em Ativos Financeiros que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como contrapartes e/ou prestadores de serviços, em qualquer hipótese.

3.9. **Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada:** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios à Cedente apenas nos casos de recompra facultativa ou obrigatória previstas no Contrato de Cessão.

3.10. **Operações com Derivativos:** A Classe não poderá realizar operações com Derivativos sob qualquer hipótese.

3.11. **Autorizações Especiais ou Vedações:** São vedadas as seguintes operações:

I. a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas; e

II. no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez.

3.11.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.11.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.12. **Ordem de Alocação** Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta Centralizadora, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo, incluindo a Taxa de Administração;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação;
- (iv) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, conforme aplicável;
- (v) pagamento de resgate do Cotista dissidente titular de Cotas da Subclasse Sênior, quando aplicável;
- (vi) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em circulação;
- (vii) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries

em circulação, conforme aplicável;

(viii) pagamento de resgate do Cotista dissidente titular de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando aplicável;

(ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo;

(x) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xi) aquisição de Ativos Financeiros.

3.13. **Reservas:** o Gestor e o Administrador deverão manter a Reserva de Despesas, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas deverá corresponder ao valor equivalente aos próximos 3 (três) meses de despesas da Classe.

3.14. Caso, a qualquer tempo, o Gestor verifique o desenquadramento da Reserva de Despesas, o Gestor deverá comunicar tal fato ao Administrador, que em até 1 (um) Dia Útil notificará os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

3.14.1. Os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

3.14.1.1. Caso os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se manifestem pela integralização de novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, deverão expressamente se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em moeda corrente nacional, em valor equivalente ao mínimo necessário para que a Reserva de Despesas seja recomposta, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento.

#### **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

4.1. Esta Classe está sujeita aos fatores de risco listados no Apenso V.

#### **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

5.1. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas sempre no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.1. Adicionalmente, a Gestora fará jus ao recebimento de remuneração fixa total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado na Classe, a ser paga em 2 (duas) parcelas, observadas as seguintes condições:

(i) a primeira parcela, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será devida na 1ª (primeira) Data de

Integralização de Cotas da Classe; e

(ii) a segunda parcela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será devida após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas da Classe, desde que, na data do respectivo vencimento, a Classe tenha alocado mais de 2/3 (dois terços) do volume integralizado em Direitos Creditórios.

**5.3. Taxa Máxima de Custódia:** O custo dos serviços de custódia está contido na Taxa de Administração.

**5.4. Taxa de Ingresso:** Não há.

**5.5. Taxa de Saída:** Não há.

**5.6.** Adicionalmente às remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão fazer jus à remuneração por serviços extraordinários efetivamente prestados à Classe, incluindo, sem limitação, reestruturações, implementação de deliberações de Assembleia de Cotistas e demandas operacionais extraordinárias, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, mediante apresentação de relatório de horas para faturamento, observado o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis do respectivo faturamento.

**5.7. Correção Monetária:** Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quinta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação positiva do IPCA.

**5.8. Gross-up:** As remunerações, previstas nesta cláusula quinta, deverão ser recebidas pelos prestadores de serviço livre de quaisquer ônus fiscais ou contribuições incidentes, inclusive PIS, COFINS e ISS, além de outros tributos que possam vir a ser criados ou cujas alíquotas sejam majoradas, de modo que o montante líquido pago corresponda integralmente ao valor que seria recebido na ausência de tais encargos.

## **6. DAS COTAS DA CLASSE**

**6.1. Condições de Aplicação:** As condições de emissão inicial das Cotas constarão dos Suplementos da respectiva Subclasse, no caso de emissões subsequentes, elas passarão, em regra, por aprovação em Assembleia Especial.

**6.1.1.** O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

**6.1.2.** Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

**6.1.3.** As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

**6.1.4.** Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

**6.2. Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

**6.3. Amortizações:** A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto nesta Cláusula 6.3, na ordem de alocação de

recursos prevista neste Anexo, nos Apêndices e as Datas de Pagamento previstas no Suplemento.

6.3.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Meta de Remuneração com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo e em observância a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

6.3.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, bem como a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

6.3.2.1. As Cotas da Subclasse Sênior ou série somente serão resgatadas em caso (i) de sua amortização integral; (ii) de liquidação antecipada da Classe; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe.

6.3.2.2. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou série somente serão resgatadas em caso (i) de sua amortização integral; (ii) de liquidação antecipada da Classe; ou (iii) do término do prazo de duração da Classe.

6.3.2.3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas (i) se não houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e/ou (ii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista abaixo.

6.3.2.4. A Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a ser realizada de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.3.4 e seguintes abaixo, atingirá todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo e a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

6.3.3 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização ou resgate.

6.3.3.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, por meio (i) da B3, caso as Cotas da respectiva Subclasse ou série estejam depositadas na B3; ou (ii) do Escriturador, caso as Cotas da respectiva Subclasse ou série não estejam depositadas na B3, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.3.3.2 Exclusivamente nas hipóteses de resgate de Cotas de Cotistas dissidentes prevista neste Regulamento e/ou na legislação aplicável, ou de liquidação da Classe, se a Classe não possuir recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor, bem como a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

6.3.4 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo e à ordem de preferência e prioridade

das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, caso, considerada pro forma a Amortização Extraordinária pretendida, o Índice de Subordinação Mezanino corresponda a montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, qualquer Cotista detentor de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderá solicitar ao Gestor, através de solicitação prévia e expressa com cópia para o Administrador e o Custodiante, realização de Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que (a) seja solicitada com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência e (b) tenham sido cumpridas e atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) não tenha ocorrido Evento de Avaliação nos últimos 12 (doze) meses;
- (ii) já tenha ocorrido uma Data de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii) não tenha ocorrido 4 (quatro) ou mais Amortizações Extraordinárias nos últimos 12 (doze) meses.

6.3.4.1 O Administrador, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação do Gestor em atendimento ao disposto na Cláusula acima, Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação da Assembleia Especial, desde que atendidos os requisitos para tanto, nos termos previsto na Cláusula acima e os demais termos e condições previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices.

6.3.4.2. Sujeito à disponibilidade de recursos, a ordem de preferência e prioridade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira e a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo, a definição do montante máximo da Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, aplicável ao evento em questão, deverá ser definido considerando pro forma a Amortização Extraordinária pretendida e atingirá proporcionalmente todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

6.3.4.3 Somente será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos (i) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; (ii) se não houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; ou (iii) em caso de liquidação da Classe.

6.3.5. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos aos Cotistas, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e do resgate das Cotas, bem como a prioridade e preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

**6.4. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe:** As informações relativas à Oferta ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

**6.5. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota:** As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo, o valor da Cota será o do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

**6.6. Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3,

hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

6.6.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6.7. **Recusa de Aplicações:** Os prestadores de serviços à Classe/Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, considerando aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.8. As Cotas serão divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme características previstas neste Anexo, no respectivo Apêndice e no respectivo Suplemento. As Cotas da Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para os mesmos efeitos.

6.9. **Valoração e Subordinação das Cotas.** As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil.

6.9.1. O valor de cada Cota da Subclasse Sênior será apurado com base em sua Meta de Remuneração, conforme detalhado no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

6.9.2. O valor de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino será apurado com base em sua Meta de Remuneração, conforme detalhado no respectivo Suplemento, limitado, contudo, ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

6.9.3. O valor de cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a dedução dos valores de todas as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, pelo número total de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero.

6.9.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma ordem de preferência na alocação do resultado e do patrimônio da Classe entre as diferentes subclasses e séries de Cotas existentes.

6.10. **Condições de Negociação em Mercado Organizado.** As Cotas poderão ser ofertadas publicamente e registradas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e, para negociação no mercado secundário, no sistema Fundos.Net ("Fundos 21"), ou em outros sistemas que venham a substituí-los, a critério do Administrador.

6.10.1. Caberá ao intermediário da operação assegurar a condição de investidor qualificado ou profissional do adquirente das Cotas no mercado secundário, bem como observar quaisquer outras restrições de negociação.

6.10.2. Apenas Cotas que tenham sido integralmente pagas poderão ser objeto de negociação.

6.10.3. Os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de titularidade das Cotas serão de responsabilidade dos Cotistas envolvidos na operação.

6.10.4. As Cotas poderão ser emitidas de forma privada, caso assim previsto no respectivo Suplemento.

## 7. PATRIMÔNIO DA CLASSE

7.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. **Segregação Patrimonial:** As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. **Eventos de Avaliação:** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (i) Índice de Recompra e Resolução superior a 6% (seis por cento), exceto nos primeiros 6 (seis) meses após a 1ª Data de Integralização das Cotas;
- (ii) caso a Reserva de Despesas permaneça inferior à Meta da Reserva de Despesas e não ocorra a integralização de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior nos termos da cláusula 3.14.1.1;
- (iii) inadimplemento pelo Cedente, ainda que na qualidade de garantidor, de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação comercial, financeira e/ou de mercado de capitais, observados eventuais prazos de cura comprovadamente previstos nos respectivos instrumentos e/ou comprovação da obtenção de perdão ou waiver concedido pelos respectivos credores;
- (iv) alteração e/ou transferência do Controle do Cedente, incluindo, mas não limitado, em decorrência de reorganização societária, fusão, cisão ou incorporação, observado que reorganizações societárias que acarretem alteração indireta de Controle não serão consideradas como "alteração e/ou transferência do Controle do Cedente" para fins deste item;
- (v) desenquadramento por mais de 10 (dez) dias de qualquer Índice de Subordinação, por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou por 3 (três) Datas de Verificação alternadas durante um período de 12 (doze) meses;
- (vi) caso o Administrador e/ou o Gestor tomem conhecimento e/ou tenham evidência que o Cedente (a) apresentou Documentos Comprobatórios e/ou Documento Acessório para evidenciar o lastro e comprovar a origem, a existência e a exigibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos emitidos em desacordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; ou (b) ofereceu e/ou cedeu à Classe Direitos Creditórios que possuam ou tinha conhecimento prévio da existência de Ônus constituídos previamente à Data de Aquisição de tais Direitos Creditórios pela Classe, ou ao tomar conhecimento dos Ônus tenha deixado de tomar as medidas aplicáveis nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Superlógica e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico;
- (viii) a identificação de Inconsistência Relevante, não sanada pelo Cedente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de verificação dos Documentos Comprobatórios;
- (ix) caso as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deixem de ser detidas exclusiva e integralmente pela Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico;
- (x) caso a Superlógica ceda, onere, prometa ceder ou onerar, ou de qualquer forma conceda a terceiros o

direito de uso, fruição ou disposição dos Direitos Econômicos inerentes às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, inclusive a título de garantia, em favor de qualquer pessoa ou entidade, no âmbito de operações de financiamento, endividamento, securitização ou instrumentos análogos, sem a prévia e expressa aprovação nos termos deste Regulamento;

- (xi) inadimplemento de obrigação pecuniária pela Classe;
- (xii) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação prevista no Regulamento, neste Anexo, e/ou em qualquer outro documento relacionado à Classe, do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao respectivo Instrumento de Cessão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato do Produto IZ, desde que, notificado para sanar tal inadimplemento, não o faça no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo específico previsto no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, no Contrato do Produto IZ, conforme aplicável, contados do recebimento de referida notificação (sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);
- (xiii) não envio pelo Cedente do Documento Acessório, no prazo previsto no Contrato de Cessão contendo a comprovação do pagamento do preço de aquisição devido ao respectivo Condomínio pelo Direito Creditório previamente à respectiva aquisição pela Classe;
- (xiv) amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos;
- (xv) inobservância, por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo e nos seus respectivos estatutos sociais ou contratos sociais, conforme aplicável, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo prestador de serviços inadimplente (sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico);
- (xvi) caso a Alocação Mínima Tributária permaneça desenquadrada por mais de 30 (trinta) dias; e/ou
- (xvii) descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento.

8.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

8.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

8.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.2. **Evento de Liquidação:** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (i) alteração do objeto social da Superlógica que impeça o Cedente de originar Direitos Creditórios;
- (ii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Especial tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (iii) caso o respectivo Índice de Subordinação não seja restabelecido em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o previsto neste Regulamento;
- (iv) desinvestimento/recebimento de todos os Direitos Creditórios Adquiridos;

- (v) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II;
- (vi) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe; e/ou
- (vii) deliberação, em sede de Assembleia Especial, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

8.2.2. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

I. o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

III. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta Centralizadora e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a dação ou entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

8.2.4. Qualquer dação ou entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

8.2.5. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

8.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

8.2.8. O Custodiante e fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros de liquidez e dos respectivos

Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante hora e local para ser feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos ativos financeiros de liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros de liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. **Competência:** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- I. as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- II. a realização de aditamentos e modificações aos Regulamento ou qualquer outro documento relacionado ao Fundo e suas Classes, exceto quando o Administrador esteja expressa e previamente autorizado a realizar, a seu critério, tais aditamentos e modificações;
- III. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- IV. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo e/ou de suas Classes;
- V. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- VI. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e
- VIII. deliberar sobre as matérias previstas neste Regulamento.

9.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. **Quórum da Assembleia Especial:** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes quando não previsto quórum distinto na regulamentação em vigor, salvo as deliberações a seguir, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	as demonstrações contábeis da Classe nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação
(ii)	a destituição do Gestor e/ou do Administrador e sua substituição, sem que tenha sido configurada Justa Causa do Administrador e/ou Justa Causa do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
(iii)	a destituição do Gestor e/ou do Administrador e sua substituição, tendo sido configurada Justa Causa do Administrador e/ou Justa Causa do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
<b>(iv)</b>	a emissão de novas Classes de Cotas, observado o disposto neste Regulamento, sem prejuízo do disposto no item (v) abaixo;	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação
<b>(v)</b>	a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
<b>(vi)</b>	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
<b>(vii)</b>	a alteração deste Anexo, exceto <b>(a)</b> nos casos expressamente previstos em incisos específicos desta Cláusula; e <b>(b)</b> nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em circulação, sendo que <b>(i)</b> ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria; <b>(ii)</b> na hipótese de alteração de determinado Suplemento, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação da Subclasse cujo Suplemento se pretende alterar devem aprovar tal matéria	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em circulação, sendo que <b>(i)</b> ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação devem aprovar tal matéria; <b>(ii)</b> na hipótese de alteração de determinado Suplemento, ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação da Subclasse cujo Suplemento se pretende alterar devem aprovar tal matéria
<b>(viii)</b>	a alteração do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(ix)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
(xi)	a nomeação dos representantes dos Cotistas;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(xii)	se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação
(xiii)	deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação
(xiv)	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito adotada pela Superlógica, conforme <b>Apenso I</b> a este Anexo;	Maioria das Cotas da Classe em circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação
(xv)	utilização de ativos da respectiva Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva Classe;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
(xvi)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto sem que seja configurada Justa Causa;	100% (cem por cento) das Cotas da Classe em circulação	100% (cem por cento) das Cotas da Classe em circulação

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xvii)	destituição do Agente de Cobrança e escolha de seu substituto em decorrência da configuração de Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes
(xviii)	deliberar sobre a necessidade de aportes adicionais;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe em circulação presentes

9.2.1. A Cada Cota corresponde a um voto. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.3. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, se figurarem como Cotistas das Cotas da Subclasse Subordinada, os prestadores de serviços da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

9.2.4. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior as deliberações relativas:

- (i) à alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa ou reduza ou elimine qualquer direito às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; à alteração dos Índices de Subordinação; e
- (ii) à aprovação de procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

## 10. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada em face dos Devedores por meio de Boletos Bancários, cujos pagamentos serão destinados diretamente à Conta de Arrecadação.

10.2. Após a aquisição pelo Fundo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizados pelos Devedores, em moeda corrente nacional, por meio de pagamento de Boletos Bancários, tendo como (i) sacado, o respectivo Devedor; e (ii) beneficiário, a Classe (ou o Fundo, neste último caso, desde que a Classe seja a única classe de cotas do Fundo), de modo que os recursos provenientes de cada pagamento sejam recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.

10.3. Os serviços de execução, gestão e/ou coordenação da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome da Classe, de acordo com o previsto neste Anexo, no Contrato de Cobrança e no Apenso II.

10.4. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos para salvaguarda de seus direitos e

prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas (salvo com relação aos honorários e/ou remuneração devidos ao agente de cobrança e ao assessor legal contratado pelo respectivo Condomínio, nos termos previstos no Contrato do Produto IZ, cuja responsabilidade pelo pagamento caberá exclusivamente ao respectivo Condômino e/ou Condomínio, conforme o caso, sendo certo que, em nenhuma hipótese, o pagamento de tais honorários e/ou remuneração devidos, pelo respectivo Condômino e/ou Condomínio, ao agente de cobrança e ao assessor legal contratado pelo respectivo Condomínio irá e/ou poderá importar em redução dos valores devidos pelos Devedores à Classe em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos), não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

10.4.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para executar, gerir e/ou coordenar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais dos Direitos Creditórios, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a necessidade de aportes adicionais; e/ou (ii) outras medidas a serem tomadas para iniciar os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A Assembleia Especial também poderá determinar a contratação de outros prestadores de serviços de cobrança para auxiliar na execução, gestão e/ou coordenação da cobrança dos Direitos Creditórios.

10.4.3. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe, caso a Classe não disponha de recursos para tanto, antes (i) do recebimento integral pela Classe do adiantamento dos valores a que se refere o caput; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe em decorrência da inobservância, pelos Cotistas, dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.4.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos da Cláusula 10.4.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração da Classe.

10.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de execução, gestão e/ou coordenação para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de execução, gestão e/ou coordenação da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pela Classe, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório Adquirido.

10.7. Na hipótese de destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa ou renúncia do Agente de Cobrança, este fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido até a data em que prestar serviços de

Agente de Cobrança à Classe.

## **11. ÍNDICES DE MONITORAMENTO**

11.1. A Gestora deverá apurar mensalmente, em cada Data de Verificação, os Índice de Monitoramento do Fundo, analisando de forma segregada cada Safra de Direitos Creditórios observados os respectivos Ciclos Econômicos, na Data de Referência de Verificação do Índice de Monitoramento. Os Índices de Monitoramento do Fundo deverão observar, no mínimo, os seguintes percentuais:

- (i) Índice de Monitoramento M3: 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) Índice de Monitoramento M6: 40% (quarenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (iii) Índice de Monitoramento M9: 45% (quarenta e cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (iv) Índice de Monitoramento M12: 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.2. A não observância de qualquer dos percentuais mínimos previstos na Cláusula 11.1 acima caracterizará Evento de Avaliação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

12.3. **Classificação da Classe:** A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como "Outros", do tipo "Recuperação (Non Performing Loans)", nos termos do artigo 34, IV, alínea "a" do anexo complementar V das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

**GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS DO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO IZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO RESP LIMITADA**

<b>"1ª Data de Integralização de Cotas"</b>	significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
<b>"Agente de Cobrança"</b>	significa a Superlógica ou uma de suas Controladas, ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título, na qualidade de agente de cobrança de Direitos Creditórios da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança da Classe.
<b>"Alocação Mínima Tributária" ou "Alocação Mínima"</b>	tem seu significado atribuído no Regulamento.
<b>"Amortização de Principal"</b>	significa a amortização do valor correspondente à parcela ou totalidade, conforme aplicável, do capital investido pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, calculada nos termos deste Anexo e do Apêndice e respectivo Suplemento aplicável, observada a ordem de prioridade e preferência de cada Subclasse.
<b>"Amortização Extraordinária"</b>	significa a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo.
<b>"Anexo" ou "Anexo Descritivo"</b>	significa o presente Anexo descritivo da Classe.
<b>"Ativos Financeiros"</b>	significa: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);</li> <li>(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;</li> <li>(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e</li> <li>(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.</li> </ul>
<b>"Aviso de Desenquadramento"</b>	significa a correspondência a ser enviada pelo Gestor aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, da Reserva de Despesas, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da verificação da ocorrência do evento.

"Boletos Bancários"	significa os boletos bancários e bolepix (forma de pagamento que inclui no boleto bancário um QR Code para que o Devedor também possa pagar por PIX), emitidos pelo Cedente, para o pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos, tendo como <b>(i)</b> sacado, o respectivo Devedor; e <b>(ii)</b> beneficiário, a Classe (ou o Fundo, neste último caso, desde que a Classe seja a única classe de cotas do Fundo), de modo que os recursos provenientes de cada pagamento sejam recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.
"Carteira"	significa a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo.
"Cedente"	significa a Superlógica.
"Ciclo Econômico"	significa o ciclo econômico dos Direitos Creditórios de uma Safra, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a Data de Aquisição.
"Classe"	significa a presente classe de Cotas do Fundo, cujos cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da Resolução CVM 175, denominada Classe Única do IZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Condominiais Não Padronizado Resp Limitada.
"Condições de Cessão"	significa as condições de cessão às quais os Direitos Creditórios deverão atender, de forma cumulativa, na respectiva Data de Aquisição para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme previstas no Anexo.
"Condomínio"	significa um condomínio civil edifício, nos termos dos Artigos 1.331 e seguintes do Código Civil.
"Construtora"	significa a pessoa jurídica cujo objeto social seja a execução da obra de construção civil, conforme os projetos e especificações técnicas estabelecidos.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto a uma Instituição Autorizada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, <b>(i)</b> para a qual serão transferidos <u>diariamente</u> todos os recursos arrecadados na Conta de Conciliação relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, <b>(ii)</b> na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e decorrentes da integralização das Cotas; e <b>(iii)</b> a qual será utilizada para o pagamento dos encargos da Classe e/ou do Fundo e do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a Conta Centralizadora deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
"Conta de Arrecadação"	significa a conta digital de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto à SCD, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante (mediante orientações do Agente de Cobrança, conforme aplicável), na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a

	conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
<b>"Conta de Conciliação"</b>	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto a uma Instituição Autorizada, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão conciliados os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Fundo crie diferentes Classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
<b>"Contrato de Cessão"</b>	significa o <i>"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , celebrado entre o Cedente e a Classe, com a interveniência e anuência do Administrador, do Custodiante, do Gestor, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente e aquisição pela Classe.
<b>"Contrato de Cobrança"</b>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência do Administrador, do Gestor, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar serviços à Classe, entre outros, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios.
<b>"Contrato do Produto IZ"</b>	significa cada <i>"Contrato Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> firmado entre o Cedente ou outro veículo do mesmo Grupo Econômico e os respectivos Condomínios, com a interveniência e anuência da administradora do respectivo Condomínio, da empresa de cobrança e do assessor legal do respectivo Condomínio.
<b>"Controle"</b> e termos correlatos <b>"Controlar"</b> , <b>"Grupo Controlador"</b> , <b>"Controladora"</b> ou <b>"Controlada"</b>	tem o significado atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo certo que os fundos geridos pela Warburg Pincus e suas filiadadas (conforme aceção prevista no Código Civil) não serão considerados como <i>"Controladores"</i> da Superlógica.
<b>"Cotas da Subclasse Sênior"</b>	significa as Cotas integrantes da Subclasse Sênior da Classe, que não estão subordinadas a qualquer Subclasse de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
<b>"Cotas da Subclasse Subordinada"</b>	significa, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.
<b>"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"</b>	significa as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da Classe, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
<b>"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino"</b>	significa as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse

	Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento. Para os mesmos efeitos, as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Suplemento.
<b>"Cotas"</b>	significa quaisquer Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior de emissão da Classe, quando referidas em conjunto.
<b>"Critérios de Elegibilidade"</b>	significa os critérios de elegibilidade aos quais os Direitos Creditórios deverão atender, de forma cumulativa, na respectiva Data de Aquisição para que possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos no Anexo.
<b>"Data de Aquisição"</b>	significa cada data de aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão.
<b>"Data de Pagamento"</b>	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Meta de Remuneração e/ou Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento.
<b>"Data de Vencimento"</b>	significa o prazo de vencimento do Boleto Bancário referente ao respectivo Direito Creditório Adquirido.
<b>"Data de Referência de Verificação do Índice de Monitoramento"</b>	significa o último Dia Útil no mês calendário imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.
<b>"Data de Verificação"</b>	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, compreendendo o período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir do mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.
<b>"Devedor"</b>	significa quaisquer pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóvel em Condomínio, que possuam obrigações relativas a cotas condominiais, representando obrigação <i>propter rem</i> , nos termos do Artigo 1.345 do Código Civil, ressalvada a possibilidade de outras Pessoas passarem a ser proprietárias de imóvel em Condomínio, incluindo por meio de adjudicação do respectivo imóvel.
<b>"Direitos Creditórios Adquiridos"</b>	significa os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo.
<b>"Direitos Creditórios"</b>	significa os direitos de crédito condominiais, inclusive seus acessórios legais e contratuais (juros, multa, correção monetária, honorários e encargos de cobrança), decorrentes da obrigação <i>propter rem</i> dos Devedores perante os respectivos Condomínios, cedidos originalmente pelos Condomínios à Superlógica ou veículos do mesmo Grupo Econômico nos termos

	do Contrato do Produto IZ, que estejam vencidos e não pagos pelos Devedores e inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias na respectiva Data de Aquisição pelo Fundo, devidamente comprovados por documentos que evidenciem sua origem, existência, exigibilidade e correta formalização.
<b>“Direitos Econômicos”</b>	significa todos os direitos a rendimentos, amortizações, resgates, liquidação, distribuição de resultados ou quaisquer outros fluxos financeiros relacionados às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, ainda que não haja transferência da titularidade formal das referidas Cotas.
<b>“Disponibilidades”</b>	significa recursos em caixa e/ou Ativos Financeiros.
<b>“Documento Acessório”</b>	significa o comprovante de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, devido pelo Cedente ao respectivo Condomínio, nos termos do Contrato do Produto IZ, relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	significa, em conjunto, os seguintes documentos eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso, que comprovam a origem, a existência, a certeza, a liquidez e a correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não limitado, representados e consubstanciados em: <b>(i)</b> ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a aprovação da contratação do Produto IZ; <b>(ii)</b> ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a eleição do síndico do Condomínio; e <b>(iii)</b> Contrato do Produto IZ.
<b>“Evento de Desenquadramento”</b>	significa a não observância do respectivo Índice de Subordinação, da Reserva de Despesa após a adoção das medidas descritas na Cláusula 2.8.1.1 e/ou nas Cláusulas 13.14 e 13.14.1 dentro do prazo previsto nas referidas Cláusulas.
<b>“Evento de Reenquadramento”</b>	significa o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, da Reserva de Despesa, nos termos deste Anexo.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	significa os eventos que ensejam a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe, conforme dispostos no Anexo, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe.
<b>“Eventos de Liquidação”</b>	significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme dispostos no Anexo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista da Classe ou respectiva(s) Subclasse(s), conforme o caso.
<b>“Eventos de Liquidez”</b>	significa os eventos nos quais a Classe recebe recursos decorrentes <b>(i)</b> da integralização de Cotas; e <b>(ii)</b> da alienação ou do pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou de Ativos Financeiros que integrem a Carteira.
<b>“Grupo Econômico”</b>	significa, em relação a qualquer Pessoa, conforme aplicável, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.

"Incorporadora"	significa a pessoa jurídica que tenha objeto social de incorporação imobiliário.
"Índice de Monitoramento M3"	significa o índice de recuperação, representado por um percentual, apurado para cada Safra de Direitos Creditórios individualmente, correspondente a totalidade dos Direitos Creditórios daquela Safra de Direitos Creditórios que foram objeto de sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, após o decurso de 3 (três) meses de seu Ciclo Econômico, a serem verificados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Índice de Monitoramento M6"	significa o índice de recuperação, representado por um percentual, apurado para cada Safra de Direitos Creditórios individualmente, correspondente a totalidade dos Direitos Creditórios daquela Safra de Direitos Creditórios que foram objeto de sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, após o decurso de 6 (seis) meses de seu Ciclo Econômico, a serem verificados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Índice de Monitoramento M9"	significa o índice de recuperação, representado por um percentual, apurado para cada Safra de Direitos Creditórios individualmente, correspondente a totalidade dos Direitos Creditórios daquela Safra de Direitos Creditórios que foram objeto de sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, após o decurso de 9 (nove) meses de seu Ciclo Econômico, a serem verificados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Índice de Monitoramento M12"	significa o índice de recuperação, representado por um percentual, apurado para cada Safra de Direitos Creditórios individualmente, correspondente a totalidade dos Direitos Creditórios daquela Safra de Direitos Creditórios que foram objeto de sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, no Ciclo Econômico de 12 (doze) meses, a serem verificados pelo Gestor, nos termos do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"Índices de Monitoramento"	significam os Índice de Monitoramento M3, Índice de Monitoramento M6, Índice de Monitoramento M9 e Índice de Monitoramento M12, quando referidos em conjunto.
"Índice de Recompra e Resolução"	significa o índice calculado por meio da razão entre: <b>(i)</b> a soma (a) do valor total decorrente das recompras facultativas de Direitos Creditórios Adquiridos realizadas pelo Cedente e (b) do valor total decorrente de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de Evento de Resolução da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), em ambos os casos, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação em questão; e <b>(ii)</b> o saldo líquido da Carteira no último Dia Útil do mês anterior à respectiva Data de Verificação. O Índice de Recompra e Resolução da Classe será calculado pelo Gestor uma vez por mês, em cada na Data de Verificação, tendo

		como base o primeiro e último Dia Útil do mês anterior e será divulgado pelo Gestor na Data de Verificação em questão.
<b>"Índice de Subordinação Mezanino"</b>	<b>de</b>	<p>significa, caso existam Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pelo Gestor, da seguinte forma:</p> $\frac{\beta}{\alpha} \geq 20\%$ <p>Onde:</p> <p><math>\alpha</math>: o Patrimônio Líquido da Classe.</p> <p><math>\beta</math>: montante composto pelo somatório do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.</p>
<b>"Índice de Subordinação Sênior"</b>	<b>de</b>	<p>significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, a ser calculada todo Dia Útil, pelo Gestor, da seguinte forma:</p> $\frac{\Omega}{\alpha} \geq 20\%$ <p>Onde:</p> <p><math>\alpha</math>: o Patrimônio Líquido da Classe.</p> <p><math>\Omega</math>: montante composto pelo somatório do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.</p>
<b>"Índices de Subordinação"</b>	<b>de</b>	significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em conjunto.
<b>"Instituição Financeira Relevante"</b>		significa a Instituição Financeira que seja um banco e/ou uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.
<b>"Instituição Financeira"</b> <b>"Instituição Autorizada"</b>	ou	significa pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a operar no mercado financeiro, realizando atividades que incluem, mas não se limitam à captação de depósitos, concessão de empréstimos, intermediação de pagamentos e investimentos.
<b>"Instrumento Cessão"</b>	<b>de</b>	tem o significado atribuído no Anexo.
<b>"Justa Causa do Administrador"</b>	<b>do</b>	significa a <b>comprovação</b> de que o Administrador <b>(i)</b> atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades na qualidade de Administrador do Fundo; <b>(ii)</b> descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do Regulamento e deste Anexo que deveria observar na qualidade de Administrador do Fundo, ao amparo da legislação vigente, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; <b>(iii)</b> foi impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; <b>(iv)</b> ocorrência de um Evento de Insolvência do Administrador e/ou de qualquer Pessoa de

	<p>seu Grupo Econômico e/ou <b>(v)</b> descumpriu, de forma reiterada ou grave, as disposições de Níveis de Serviço, Requisitos Operacionais e Segurança previstas na Proposta de Prestação de Serviços ao Fundo. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista neste Anexo enquanto permanecer no exercício de suas funções.</p>
<p><b>“Justa Causa do Gestor”</b></p>	<p>significa a <b>comprovação</b> de que o Gestor <b>(i)</b> atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades na qualidade de Gestor; <b>(ii)</b> descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do Regulamento e deste Anexo que deveria observar na qualidade de Gestor, ao amparo da legislação vigente, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; <b>(iii)</b> foi impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e/ou <b>(iv)</b> ocorrência de um Evento de Insolvência do Gestor e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico e/ou <b>(v)</b> descumpriu, de forma reiterada ou grave, as disposições de Níveis de Serviço, Requisitos Operacionais e Segurança previstas na Proposta de Prestação de Serviços ao Fundo. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista neste Anexo enquanto permanecer no exercício de suas funções.</p>
<p><b>“Justa Causa do Agente de Cobrança”</b></p>	<p>significa os eventos que ensejam a destituição do Agente de Cobrança por justa causa, quais sejam, a <b>comprovação</b> de: <b>(i)</b> atuação com dolo e/ou má-fé e/ou culpa e/ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Agente de Cobrança, conforme devidamente comprovado por decisão administrativa, decisão arbitral ou decisão judicial; <b>(ii)</b> descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Anexo, do Regulamento, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cobrança (observado o respectivo prazo de cura, se houver), conforme devidamente comprovado por decisão administrativa, decisão arbitral ou decisão judicial, excetuadas, em qualquer caso, as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; <b>(iii)</b> impedimento de exercício, temporário ou permanentemente, das atividades no mercado financeiro, de capitais e de valores mobiliários, conforme aplicável; <b>(iv)</b> descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos; e/ou <b>(v)</b> ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Agente de Cobrança e/ou de qualquer Pessoa de seu Grupo Econômico. Na hipótese de destituição do Agente de Cobrança por justa causa, o Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído,</p>

	<p>devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança enquanto permanecer no exercício de suas funções.</p>
<p><b>“Legislação Anticorrupção”</b></p>	<p>significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à qualquer Pessoa e/ou a qualquer de suas respectivas filiadas (conforme acepção prevista no Código Civil), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i>, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa.</p>
<p><b>“Legislação Socioambiental”</b></p>	<p>significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.</p>

"Lei nº 14.754"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"Limite de Concentração Condomínio"	tem o significado atribuído no Anexo.
"Limite de Concentração Devedor"	tem o significado atribuído no Anexo.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	significa, com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação e série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta da Reserva de Despesas"	significa o valor estimado dos encargos do Fundo e/ou da Classe para os 3 (três) meses imediatamente subseqüentes. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe para fins de cálculo da Meta da Reserva de Despesas.
"Ônus"	significa qualquer gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.
"Pessoa"	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, personificada ou não, associação, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive, previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"PJBank"	significa o <b>PJBANK PAGAMENTOS S.A.</b> , instituição de pagamento integrante do Grupo Econômico do Cedente, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, bloco B, 3º andar, conjunto 32, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.191.228/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na

	JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 3530050200-1 ou, desde de que comunicado previamente ao Gestor, qualquer outra sociedade do Grupo Econômico da Superlógica.
<b>"Política de Cobrança"</b>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme disposto no <b>Apenso II</b> deste Anexo.
<b>"Política de Crédito"</b>	significa a política de concessão de crédito adotada pela Superlógica, prevista no <b>Apenso I</b> deste Anexo.
<b>"Preço de Aquisição"</b>	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>"Produto IZ"</b>	significa a modalidade de operação oferecida pela Superlógica ou veículo do mesmo Grupo Econômico aos Condomínios, por meio das administradoras destes últimos, que garante a antecipação ao respectivo Condomínio do valor representativo da cota condominial, descontado pela Taxa de Deságio Condomínio, devida por cada condômino ao respectivo Condomínio, formalizada através da celebração do Contrato do Produto IZ.
<b>"Reserva de Despesas"</b>	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe para fins de cálculo da Reserva de Despesas.
<b>"Resolução CMN nº 5.111"</b>	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
<b>"Safr de Direitos Creditórios"</b>	significa o conjunto de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dentro de um mesmo mês calendário, os quais são agrupados para fins de monitoramento e avaliação individualizada dos Índices de Monitoramento. Cada mês de aquisição origina uma Safra distinta, sendo cada Safra avaliada de forma independente das demais.
<b>"SCD"</b>	significa a <b>SUPERLÓGICA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 43.599.047/0001-26, com sede na Al. Rio Negro, nº 585, Bloco B Andar 3 Conj. 31, sala 301, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP – CEP 06454-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 35300577213, contratada pelo Cedente para emissão dos Boletos Bancários de cobrança dos Direitos Creditórios.
<b>"Subclasse Sênior"</b>	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
<b>"Subclasse Subordinada Júnior"</b>	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.

"Subclasse Subordinada Mezanino"	significa a subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
"Subclasse"	significa as subclasses de Cotas da Classe, quando referidas em conjunto.
"Superlógica"	significa a <b>SUPERLÓGICA TECNOLOGIAS S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.833.541/0001-51, com sede Rua Anésio Lafayette Raizer, nº 237, Bairro Santa Ana do Atibaia (Sousas), CEP 13.105-319, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 35300518993.
"Suplemento"	significa os suplementos integrantes dos respectivos Apêndices, a serem devidamente preenchidos quando da emissão das respectivas Cotas.
"Taxa de Deságio Condomínio"	significa a taxa de deságio praticada pela Superlógica ou outro veículo do mesmo Grupo Econômico perante os Condomínios, no âmbito do Produto IZ.
"Taxa de Deságio FIDC"	significa a taxa de deságio praticada pelo Cedente para a cessão de Direitos Creditórios à Classe, conforme definido no Contrato de Cessão.
"Taxa DI"	significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo.

## **APÊNDICE A. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR**

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

### **1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

- 1.1.** Denominação. Subclasse Sênior.
- 1.2.** Público-Alvo. Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
- 1.3.** Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

**MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SÊNIOR**SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DA [•]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Montante das Cotas da Subclasse Sênior:	R\$[•] ([•] reais).								
Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior:	[•] (•).								
Preço de Emissão:	R\$[•] ([•] reais).								
Preço de Integralização:	R\$[•] ([•] reais).								
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•])].								
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].								
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.								
Distribuidor:	[•].								
Data de Emissão:	[•].								
Forma de Integralização:	[•].								
Aplicação Mínima:	[Não há].								
Prazo de Distribuição:	[•].								
Data de Resgate:	[•].								
Meta de Remuneração:	[•] ("Meta de Remuneração").								
Cronograma da Amortização de Principal:	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Data</b></th> <th><b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Data</b>	<b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>Data</b>	<b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b>								
[•]	[•]								
[•]	[•]								
[•]	[•]								
Datas de Pagamento da Meta de Remuneração:	[•].								
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior:	[As Cotas da Subclasse Sênior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos <sup>21</sup> . As Cotas da Subclasse Sênior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis]. {ou} [As Cotas da Subclasse Sênior não serão depositadas para distribuição].								

## **APÊNDICE B DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver. Este Apêndice e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com o Regulamento e o Anexo da Classe.

### **1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

**1.4.** Denominação. Subclasse Subordinada Mezanino.

**1.5.** Público-Alvo. Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

**1.6.** Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

**MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DA [•]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	R\$[•] ([•] reais).								
Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	[•] (•).								
Preço de Emissão:	R\$[•] ([•] reais).								
Preço de Integralização:	R\$[•] ([•] reais).								
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino descritas neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•])].								
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].								
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.								
Distribuidor:	[•].								
Data de Emissão:	[•].								
Forma de Integralização:	[•].								
Aplicação Mínima:	[Não há].								
Prazo de Distribuição:	[•].								
Data de Resgate:	[•].								
Meta de Remuneração:	[•] ("Meta de Remuneração").								
Cronograma da Amortização de Principal:	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Data de Pagamento</b></th> <th><b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> <tr> <td>[•]</td> <td>[•]</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b>	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</b>								
[•]	[•]								
[•]	[•]								
[•]	[•]								
Datas de Pagamento da Meta de Remuneração:	[•].								
Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	[As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis]. {ou} [As Cotas da Subclasse								

Subordinada Mezanino não serão depositadas para distribuição].

## **APÊNDICE C. DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

### **1. Características Gerais**

1.1. Denominação. Subclasse Subordinada Júnior.

1.2. Público-Alvo. O investimento nas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior é exclusivo para a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, na qualidade de Cedente e/ou partes relacionadas, nos termos do art. 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo certo que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser negociadas ou transferidas entre a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, observados os procedimentos aplicáveis às negociações privadas e/ou em mercados regulamentados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

### **2. Pagamento de amortizações e resgate**

2.1 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não terão meta de remuneração.

2.2 Para além do disposto neste Apêndice, a amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior observará o disposto no Anexo.

**MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:	[•]
Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:	[•]
Preço de Emissão:	[•]
Preço de Integralização:	Equivalente: (i) caso as Cotas sejam integralizadas na 1 <sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento) da Subclasse Subordinada Júnior, ao Preço de Emissão, (ii) caso as Cotas sejam integralizadas após a 1 <sup>a</sup> Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, ao valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, calculado nos termos do Anexo.
Montante Mínimo da Colocação Privada:	[•]
Forma de Distribuição:	Colocação privada.
Público-Alvo:	Exclusivo para a Superlógica e/ou entidades de seu Grupo Econômico, na qualidade de Cedente e/ou partes relacionadas, nos termos do art. 15 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
Data de Emissão:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Forma de Integralização:	À vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição.
Aplicação Mínima:	Não há.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Data de Resgate:	Data de liquidação da Classe, após a liquidação das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
Meta de Remuneração:	Não há meta de remuneração para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
Data de Pagamento:	Somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, ressalvada da hipótese de Amortização Extraordinária.  Para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão solicitar ao

	Gestor a realização de Amortizações Extraordinárias, observado o disposto no Anexo.
--	---

## APENSO I

### Política de Crédito

#### 1. Considerações da Política de Concessão de Crédito

a. Cálculo da pré-taxa de deságio: para que o Condomínio seja elegível ao produto Inadimplência Zero ("IZ"), leva-se em consideração:

- i. Quantidade de unidades;
- ii. Tempo de aquisição do Sistema Integrado de Gestão Empresarial ("ERP") Superlógica;
- iii. Boletos Bancários emitidos pelo ERP.

A partir das informações acima, o departamento de *pricing* determina a pré-taxa de deságio.

Uma vez que o departamento comercial sinaliza a necessidade, o departamento de crédito segue com a análise de crédito.

b. Análise de Crédito: a etapa de análise se divide em duas etapas:

i. Análise de restritivos: A primeira etapa consiste em verificar a existência de restritivos cadastrais em nome do Condomínio em análise. As informações analisadas baseadas no CNPJ do Condomínio são consultadas através de ferramenta agregadora de informações públicas. Após a análise dessas informações, pode-se dar sequência para a próxima etapa.

ii. Cálculo de limite operacional: O limite operacional é o valor que será liberado ao Condomínio mensalmente, a título de pagamento do preço de aquisição dos direitos econômicos originários ("Direitos Econômicos Originários"). Para que este valor seja calculado, são utilizados diversos parâmetros da performance operacional histórica dos Condomínios.

iii. Monitoramento de limites: Dada a natureza do Produto IZ, os valores liberados mensalmente, a título de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos Originários, adquiridos dos respectivos Condomínios podem sofrer oscilações naturais, tais como as variações nos valores das contas de consumo e/ou inclusão de taxas extraordinárias. Isso posto, os valores a serem desembolsados pela Superlógica (a título de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Econômicos) são monitorados mensalmente, com base nos relatórios disponibilizados pelo ERP. Em casos em que o limite operacional é ultrapassado, poderão ser solicitados esclarecimentos formais junto ao Condomínio e os documentos comprobatórios que comprovem as variações nos valores de taxas condominiais registradas.

iv. Análise jurídica: Após a análise de crédito, a proposta é analisada pelo Departamento Jurídico, que busca identificar eventuais riscos de não execução das eventuais garantias existentes. Mediante os levantamentos, o Departamento Jurídico deverá deliberar por:

- (a) Solicitar a exclusão das eventuais garantias existentes que apresentem algum risco de insolvência, ficando o Departamento de Crédito responsável por recalcular o Limite Operacional;

- (b) Reprovar a operação, caso apresente riscos relevantes quanto à execução das eventuais garantias existentes;
- (c) Aprovar a operação.

2. **Alçadas para aprovação:** Uma vez obtido sucesso nas Análise de Crédito e Análise Jurídica, deverão ser observadas as alçadas mínimas para aprovação, antes que a proposta siga para a formalização contratual. Para determinar a alçada mínima responsável pela operação, observando-se a rentabilidade mínima, expressa pela Taxa Interna de Retorno ("TIR") ao ano durante um respectivo prazo de operação.

## APENSO II

### Política de Cobrança

#### 1. Cobrança dos Direitos Creditórios

A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada pelo Agente de Cobrança e observará os procedimentos descritos neste Apenso II e em estrita consonância com os dispositivos legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

#### 2. Termos e Definições:

- a. Cobrança: significa o ato ou o efeito de cobrar para recuperar quaisquer dívidas ou donativos.
- b. Inadimplência: significa o descumprimento de um compromisso financeiro quando este não é pago até a data do vencimento.

#### 3. Atribuições e Responsabilidades

- a. Time de Cobrança IZ
  - i. Observar e cumprir todas as diretrizes desta Política de Cobrança;
  - ii. Reportar qualquer não conformidade para as áreas adjacentes competentes;
  - iii. Acompanhar os procedimentos inerentes na presente Política de Cobrança;
  - iv. Garantir que todos os colaboradores tenham conhecimento das diretrizes estabelecidas na presente Política de Cobrança.
- b. Qualidade
  - i. Realizar as monitorias dos atendimentos prestados pela equipe de operações garantindo que estejam em conformidade;
  - ii. Produzir relatórios mensais de acompanhamento;
  - iii. Criar materiais de apoio, reciclagem e consulta rápidas.
- c. Operação
  - i. Atender os moradores e inquilinos a fim de negociar as pendências condominiais;
  - ii. Garantir o esclarecimento de toda e qualquer dúvida dos clientes quanto às cobranças recebidas.
- d. Cobranças Especiais
  - i. Atender os casos de construtoras/incorporadoras;
  - ii. Atender os casos de grandes instituições financeiras que foram encaminhadas para leilão tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
- e. Planejamento e estratégia
  - i. Garantir o funcionamento e entrega da régua de cobrança citada no item 4 abaixo;
  - ii. Realizar tempestivamente as distribuições de *mailing* diária e ações pontuais de Cobrança;
  - iii. Realizar análise de informações estratégicas para melhor tomada de decisão;
  - iv. Criar e gerenciar relatórios de resultados e de apoio para áreas do time de cobrança IZ.
- f. Back Office
  - i. Validar acordos;
  - ii. Controlar as régua de cobrança dentro do CRM;
  - iii. Atendimento de suporte ao time de cobrança, através de uma fila de chamados.
- g. Suporte IZ
  - i. Equipe dedicada a atender síndicos e administradoras dos respectivos Condomínios;

- ii. Dentre os principais assuntos tratados pelo time, inclui-se a migração dos Condomínios, estorno de pagamentos, prorrogação de Boletos Bancários e orientações referentes ao produto Inadimplência Zero.

#### **4. Definição das Etapas da Cobrança em Função do Tempo em Atraso**

A régua de cobrança determina quais ações e em qual período de *aging* a unidade inadimplente do respectivo Condomínio será abordada, percorrendo abordagens definidas para cada etapa:

- a. A cobrança dos Direitos Creditórios observará réguas de cobrança definidas conforme o tempo de atraso (*aging*), as quais poderão variar de acordo com as características da carteira, do Condomínio, do perfil do Devedor ou da estratégia de recuperação adotada, respeitada a legislação aplicável e as políticas internas vigentes.
- b. As réguas de cobrança deverão contemplar, de forma progressiva e escalonada, ações de comunicação, notificação e negociação, incluindo, sem se limitar a, contatos informativos, notificações formais e tentativas de composição amigável, podendo ser ajustadas conforme as características da carteira, do Condomínio, do perfil do Devedor e da estratégia de recuperação formalmente definida pelas áreas responsáveis.
- c. Em caráter exemplificativo e não vinculante, as etapas de cobrança poderão abranger:
  - i. fase inicial, destinada a lembretes e comunicações preventivas em atrasos iniciais;
  - ii. fase intermediária, voltada ao reforço das consequências do inadimplemento e estímulo à regularização; e
  - iii. fase avançada, na qual poderá ser avaliada a adoção de medidas pré-jurídicas ou jurídicas, conforme aplicável.
- d. A definição dos canais de comunicação, periodicidade dos contatos, conteúdo das mensagens e critérios de avanço entre as etapas será realizada de acordo com parâmetros internos, podendo ser ajustada a qualquer tempo, sem necessidade de alteração desta Política, desde que preservados os interesses do Fundo.
- e. As ações de cobrança deverão, em qualquer hipótese, observar rigorosamente as normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à proteção do consumidor, à vedação de práticas abusivas, aos limites de contato e à proteção de dados pessoais, bem como as políticas internas vigentes e as diretrizes de governança corporativa.

#### **5. Encargos de cobrança após o vencimento**

- a. Após o vencimento são acrescidos encargos de cobrança seguindo o formato abaixo:
  - i. Multa de 2% (dois por cento);
  - ii. Juros de 1% (um por cento) ao mês ou o máximo permitido pela legislação vigente;
  - iii. Atualização monetária calculada com base no IPCA.
- b. Após 30 (trinta) dias do vencimento é acrescido:
  - i. 10% (dez por cento) calculado sobre o saldo devedor (valor principal + multa + juros + correção monetária).
- c. Após ingresso em cobrança jurídica é acrescido:
  - i. 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo devedor (valor principal + multa + juros + correção monetária).

Poderá na fase de cobrança jurídica ser acrescido custas de processo judicial e eventuais honorários de sucumbência arbitrados pelo juiz ou Tribunal competente.

#### **6. Descontos Concedidos para Clientes**

- a. Eventuais descontos concedidos aos Devedores no âmbito de renegociações dos Direitos Creditórios deverão incidir exclusivamente sobre os encargos acessórios, compreendendo, mas não se limitando a juros de mora e honorários, sendo expressamente vedada, em qualquer hipótese, a

concessão de descontos sobre o valor principal do Direito Creditório.

b. A concessão de descontos deverá restringir-se às negociações classificadas como de maior complexidade, observadas as diretrizes internas de recuperação de crédito, e ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total dos encargos aplicáveis, conforme critérios previamente estabelecidos e respeitada a alçada de aprovação competente.

## **7. Canais de Cobrança e Tecnologia**

a. **Discador:** Discador é um sistema que faz a leitura de dados e entrega para o atendente um cliente em ligação, assim que disponível, aumentando a eficiência no contato e o tempo do atendente é melhor aproveitado. Com essa ferramenta é possível também, fazer gestão de acessos por intermédio de *login* e *logout*, analisar e corrigir TME, TMA, TMO gerar campanhas e centralizar estratégias de cobrança.

i. TMA = Tempo médio de Atendimento;

ii. TME = Tempo médio de Espera;

iii. TMO = Tempo médio de Ociosidade.

b. **CRM de Cobrança:** Sistema responsável por gerenciar a base de cobrança, régua de cobrança e apoio para o time de cobrança IZ registrar as negociações. Todo o histórico de negociação estará registrado de forma organizada, o que dará autonomia e direcionamento estratégico, além da segurança dos dados contidos.

c. **SMS e E-mail:** Essas ferramentas garantem o envio instantâneo para a grande massa de clientes disponibilizados na base da Superlógica, como lembretes, linhas digitáveis para o pagamento dos Boletos Bancários de forma simples e rápida.

d. **Chat & WhatsApp:** Essas ferramentas auxiliam no atendimento com maior eficiência e comodidade de forma automatizada.

e. **Auto Negociador:** Auto negociador garante agilidade na negociação com os Devedores. Todas as métricas já estarão parametrizadas e disponíveis para o cliente negociar em tempo real.

f. **Enriquecimento de Dados:** O enriquecimento de dados é uma ferramenta que permite atualizar dados de contato de pessoas e empresas, tornando-se um braço muito importante para a Cobrança. Melhora a eficiência pois um dos maiores problemas da Cobrança é localizar o Devedor.

## APENSO III

### Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Apenso estabelece os critérios para constituição de Provisão para Devedores Duvidosos ("PDD") relativamente aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do IZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Condominiais Não Padronizado Resp Limitada ("Fundo").

#### 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo consistem exclusivamente em boletos condominiais vencidos, adquiridos com deságio, nos termos dos respectivos contratos de cessão.

#### 3. CONSTITUIÇÃO DE PDD

3.1. O Fundo deverá constituir PDD correspondente a 100% (cem por cento) do valor contábil remanescente do referido Direito Creditório, conforme tabela abaixo:

Faixa	% Provisionamento
0 a 30 dias	0,0%
31 a 60 dias	2,5%
61 a 90 dias	10%
91 a 120 dias	20%
121 a 150 dias	20,9%
151 a 180 dias	22,7%
181 a 210 dias	24,4%
211 a 390 dias	30,5%
391 a 570 dias	41,1%
571 a 750 dias	51,6%
751 a 930 dias	62,1%
931 a 1110 dias	72,6%
1111 a 1290 dias	83,1%
1291 a 1470 dias	94,2%
> 1470 dias	100%

3.1.1. As faixas previstas na tabela acima passarão a ser contadas a partir da data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.1.2. Não será aplicado efeito vagão.

#### **4. RESPONSABILIDADES E CONTROLES**

4.1. O Administrador será responsável pela contabilização da PDD, observando os critérios deste Apenso e mantendo a documentação comprobatória disponível para fins de auditoria.

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A presente Política de PDD deverá ser aplicada de forma consistente a toda a carteira do Fundo e será revista sempre que houver alteração relevante na estrutura da operação ou na regulamentação aplicável.

## APENSO IV

### Valoração dos ativos das Classes

1. A valoração dos ativos integrantes da carteira do Fundo observará os critérios previstos na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como as normas e orientações contábeis emanadas pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão registrados pelo valor de aquisição e atualizados periodicamente conforme os seguintes critérios:
  - I. O valor nominal de cada Direito Creditório será acrescido dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*; **(ii)** atualização monetária mensal *pro-rata die*, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o substitua e **(iii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total devido antes dos juros e atualização monetária;
  - I. O valor dos Direitos Creditórios, para determinada data de cálculo, corresponderá ao valor presente do Direito Creditório, considerando que, (i) a taxa de desconto utilizada no cálculo será a Taxa de Deságio FIDC, anualizada e (ii) será considerado um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.
  - II. Será descontado do valor de cada Direito Creditório, caso exista, a PDD, observado o regime de constituição de PDD previsto no Apenso III deste Anexo.
3. As atualizações previstas nos incisos acima serão realizadas (i) a cada recebimento de pagamento parcial referente ao respectivo Direito Creditório ou (ii) mensalmente, na Data de Verificação do Fundo, podendo ser antecipadas quando ocorrerem eventos relevantes que afetem materialmente o valor dos ativos.

## APENSO V

### Fatores de Risco da Classe

O Fundo, a Classe, os Cotistas, a Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente este anexo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

#### 1) Riscos relacionados às Cotas, ao Fundo e à Classe

(i) Alteração da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, estão sujeitas a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pela Classe está sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis e normas vigentes e a interpretação de novas leis e normas poderão impactar os resultados da Classe.

(ii) Alteração do Regulamento e deste Anexo. O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, da redução de taxas por parte de Prestadores de Serviços Essenciais ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo. Nesta hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Anexo e no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iv) Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Considerando que os Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob titularidade dos respectivos Condomínios, caberá aos Condomínios (ou aos seus respectivos mandatários, conforme aplicável) proceder com a cobrança dos Direitos Creditórios, sob coordenação do Agente de Cobrança. A realização da cobrança dos Direitos Creditórios pelos respectivos Condomínios (ou por seus

respectivos mandatários, conforme aplicável) poderá não ter êxito e/ou fazer com que a Classe não receba os valores atrelados aos Direitos Creditórios Adquiridos, sujeitando a Classe e seus Cotistas a consequências adversas.

(v) Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança poderá, na medida em que for permitido, nos termos do Contrato de Cobrança, realizar acordos e renegociações dos Direitos Creditórios, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar os prazos de pagamento, nos termos e de acordo com as diretrizes contidas na Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e renegociações realizadas com relação aos Direitos Creditórios serão honrados, total ou parcialmente. Ademais, tais acordos e renegociações poderão acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Adquiridos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, falta de pagamento pelos Devedores no âmbito das operações renegociadas, a Classe poderá sofrer atrasos ou perdas, bem como incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios. As situações acima podem acarretar prejuízo aos Cotistas e à Classe.

(vi) Subordinação. Nos termos do Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. Assim, o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, pela Classe, está condicionado ao recebimento e à existência de recursos suficientes, após o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

## **2) Riscos de Mercado**

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ii) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

### **Riscos de Crédito**

(iii) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(iv) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas em Cotas de emissão da Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Superlógica, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, a Superlógica, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização, distribuição dos rendimentos da Carteira e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos Devedores para realizar a amortização, a distribuição dos rendimentos da Carteira e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(vi) Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente e seus Controladores não respondem pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, os Devedores serão cobrados, extrajudicial e judicialmente, pelo Agente de Cobrança, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança adotados podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(vii) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelas respectivas Instituições Autorizadas ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos deste Anexo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

(ix) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. A Classe ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios, ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios, se houver. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos pelos Devedores. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer frente aos pagamentos aos Cotistas, nas respectivas Datas de Pagamento.

(x) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos Devedores e/ou das Instituições Autorizadas, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

### **3) Risco de Liquidez**

(i) **Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos.** Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações, distribuição dos rendimentos da Carteira e o resgate das Cotas aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

(ii) **Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte das respectivas Instituições Autorizadas ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(iii) **Regime Fechado e Mercado Secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo Prazo de Duração da Subclasse, na data de vencimento das séries de Cotas da respectiva Subclasse ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições do Anexo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Esta última hipótese pode trazer prejuízos ao Cotista, sobretudo se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

(iv) **Ausência de classificação de risco das Cotas.** As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esse fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(v) **Liquidação Antecipada.** As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

### **4) Risco Proveniente do Não Uso de Derivativos**

(i) **Não Uso de Derivativos.** A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, inclusive para

fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista. Em razão disso, a Classe estará integralmente exposta às oscilações adversas de preços, taxas de juros, índices, moedas e demais fatores de risco relacionados aos ativos integrantes de sua carteira, sem a possibilidade de mitigação desses riscos por meio de instrumentos de derivativos. A inexistência de mecanismos de proteção poderá ampliar a volatilidade da Classe, impactar negativamente seu patrimônio e seus resultados e resultar em perdas aos Cotistas, inclusive em cenários de estresse de mercado ou de variações abruptas nas condições econômicas e financeiras.

## **5) Riscos Operacionais**

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Superlógica, do Agente de Cobrança e de terceiros. A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. Nas hipóteses acima, a Classe poderá sofrer consequências adversas, prejudicando a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco de Erro Operacional no Cálculo de Preço de Aquisição. O Fundo está sujeito a falhas operacionais no cálculo de equivalência dos Direitos Creditórios, incluindo erros de processamento ou parametrização. Tais falhas podem gerar inconsistências no cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, o que poderá impactar de maneira negativa a carteira da Classe e conseqüentemente afetar de maneira adversa a Cota e os Cotistas.

(iii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, o Cotista.

(iv) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a administradora dos respectivos Condomínios, seus respectivos agentes de cobrança e assessores legais, nos termos do Contrato do Produto IZ, o Administrador, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Custodiante e, conforme o caso, outros agentes envolvidos. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios poderá acarretar o recebimento, pela Classe, de recursos em valor inferior àqueles efetivamente devidos pelos Devedores e, conseqüentemente, em perdas para a Classe e o Cotista.

(v) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o PJBANK, a SCD, o Custodiante e a Superlógica. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

(vi) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

(vii) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios e no Documento Acessório dos Direitos

Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios e o Documento Acessório podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores e/ou recebimento de valores pela Classe poderá ser menos célere do que o usual. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam sendo discutidos ou cobrados judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos pode se delongar ou se tornar inviabilizado, por motivos diversos. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

(viii) Guarda dos Documentos Comprobatórios e do Documento Acessório. O Custodiante atuará na guarda dos Documentos Comprobatórios e o Cedente atuará na guarda do Documento Acessório. Em caso de eventos fortuitos fora do controle do Custodiante e/ou do Cedente, conforme o caso, que causem dano aos ou perda dos arquivos ou versões físicas dos Documentos Comprobatórios e/ou do Documento Acessório, poderá haver perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(ix) Ausência de Registro dos Instrumentos de Cessão. O Contrato de Cessão será levado a registro no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), sendo que os Instrumentos de Cessão poderão não ser registrados. O registro de uma operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência do registro poderá representar um risco à Classe em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de uma parte. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pela Classe em razão da ausência de registro dos respectivos Instrumentos de Cessão. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

(x) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

## **6) Riscos de Descontinuidade**

(xi) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe, conforme aplicável. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(xii) Dação em Pagamento dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Adquiridos Integrantes da Carteira. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos em dação.

(xiii) Alocação Mínima. A Classe deverá observar a Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá originar e/ou ceder Direitos Creditórios em quantidade suficiente para fazer frente a tal exigência. Assim, a existência da Classe no tempo dependerá da originação pelo Cedente e existência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O descumprimento da Alocação Mínima pode ensejar a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Anexo.

(xiv) Monitoramento da ocorrência de Eventos de Insolvência pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência da Superlógica e/ou quaisquer entidades de seu Grupo Econômico, nos termos da parte geral do Regulamento. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pelo Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência não seja identificado ou gerar atrasos na identificação da ocorrência de um Evento Insolvência. O Gestor não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em virtude da ocorrência de Eventos de Insolvência, caso não venha a ser notificada sobre a ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente e/ou por terceiros e/ou tomar ciência por qualquer outro meio.

(xv) Monitoramento da ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação pelo Gestor. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, nos termos do Regulamento e do Anexo. Falhas do Gestor na identificação de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação podem fazer com que determinadas situações prejudiciais aos respectivos Cotistas não sejam interrompidas ou devidamente endereçadas, afetando negativamente a rentabilidade das respectivas Cotas.

## **7) Riscos do Cedente e de Originação**

(i) Risco de Descontinuidade da Classe em decorrência da Descontinuidade das Atividades do Cedente. A política de investimento da Classe envolve o investimento em Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Cedente não sofrerá um Evento de Insolvência. Dessa forma, a operação da Classe poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos na Classe.

(ii) Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos Termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão. O Cedente possui obrigações nos termos do Contrato de Cessão e de cada Instrumento de Cessão. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar perdas à Classe e a seus Cotistas.

(iii) Risco de Originação. As atividades do Cedente que originam os Direitos Creditórios para atender à política de investimentos da Classe podem, dada a sua natureza, ser afetadas por vários fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, como resultado de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe for incapaz de adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a Classe pode não ser capaz de cumprir com a Alocação Mínima, podendo ensejar a sua liquidação antecipada. Não há garantia de que o Cedente irá administrar, originar ou ceder Direitos Creditórios à Classe em montante suficiente para atender à Alocação Mínima e continuar existindo. Adicionalmente, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe podem impactar negativamente a rentabilidade das Cotas pela eventual impossibilidade de aquisição, pela Classe, de ativos com rentabilidade igual ou maior do que a prevista nos Direitos Creditório.

(iv) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos. Na hipótese de resgate de Cotas de titularidade de Cotistas dissidentes, ou de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia

Especial de Cotistas. Dada a natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos em dação em pagamento; ou (b) cobrar e/ou receber os valores devidos pelos Devedores, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos em dação em pagamento.

(v) Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta que não seja a Conta de Arrecadação, a subsequente transferência de recursos para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora, poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais e/ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe. Na hipótese de Direitos Creditórios Adquiridos, terem sido e/ou vierem a ser incluídos em processos judiciais de cobrança iniciados pelo Condomínio e/ou seus assessores legais, nos termos do Contrato do Produto IZ, o Cedente deverá (a) orientar o Condomínio e/ou seus assessores legais para que notifiquem o respectivo juízo competente acerca da cessão de tais Direitos Creditórios à Classe, de modo que o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos seja direcionado à Classe através de crédito na Conta Centralizadora; e, na impossibilidade de aplicação do disposto no item "(a)" acima, (b) orientar o Condomínio e/ou seus assessores legais para que imediatamente repassem à Classe, através de depósito na Conta de Arrecadação e/ou Conta de Conciliação, conforme venha a ser orientado pelo Custodiante, quaisquer valores por eles recebidos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios, mas, caso o Cedente, o Condomínio e/ou seus assessores legais descumpra tais obrigações e/ou os recursos não sejam repassados à Classe, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

(vi) Risco do Originador – Resolução da Cessão. O Cedente será obrigado a pagar à Classe o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de resolução de cessão calculado na forma prevista no Contrato de Cessão. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar à Classe o valor devido a título de resolução de cessão, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

(vii) Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor da Classe poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios Adquiridos tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer Ônus ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos e/ou impossibilitando o recebimento de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, baseado na invalidade ou em eventual fraude decorrente de ações ou omissões do Cedente, ou devido à existência de qualquer dos Ônus e gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o Cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o Cedente tinha a intenção de cometer fraude e/ou tornou-se insolvente quando da realização da referida cessão, causando danos e prejuízos à Classe. Não é possível assegurar que o Cedente não será declarado insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios Adquiridos sob a alegação de fraude.

(viii) Risco de Não Notificação em Juízo da Cessão dos Direitos Creditórios. Como parte de sua estratégia, o Fundo poderá não notificar imediatamente os Devedores ou o juízo competente acerca da cessão de Direitos Creditórios que estejam judicializados, inclusive com o objetivo de preservar a característica *propter rem* de tais créditos. A ausência de notificação do juízo poderá resultar em questionamentos quanto à oponibilidade da cessão ou à legitimidade do Fundo para a prática de determinados atos processuais, podendo acarretar atrasos na cobrança, custos adicionais e eventual impacto negativo no fluxo de recebimentos do Fundo.

## **8) Risco de Fungibilidade**

(i) Movimentação de Recursos Oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos; Bloqueio de Contas. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto à SCD, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante (mediante orientações do Agente de Cobrança, conforme aplicável), na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios, para serem, após a sua conciliação, transferidos diariamente para a Conta de Conciliação e posteriormente para a Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão. Na hipótese de qualquer falha no direcionamento de tais recursos para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora, incluindo falhas operacionais, tais recursos poderão não ser direcionados para a Conta de Conciliação e para a Conta Centralizadora e não serem recuperados, o que poderá afetar negativamente a Classe e, por consequência, os Cotistas. Além disso, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da SCD, na qual está domiciliada a Conta de Arrecadação e/ou da respectiva Instituição Autorizada na qual é mantida a Conta Centralizadora, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. Nesses casos, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada, o que pode causar perdas aos Cotistas.

(ii) Estrutura de Cessão e/ou Fluxo Financeiro dos Direitos Creditórios. A estrutura de cessão e/ou fluxo financeiro dos Direitos Creditórios à Classe prevê que os recursos pagos pelos Devedores serão depositados em conta de titularidade do Cedente e/ou em conta que será movimentada conforme orientação do Cedente. Tal situação poderá prejudicar a capacidade de identificação de Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente pagos e o controle sobre tais liquidações, aumentando o risco de fungibilidade do fluxo de caixa da Classe (commingling). As situações acima podem afetar o valor da Carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

## **9) Riscos de Concentração**

(i) Risco de Concentração em Devedores. O risco de investimento na Classe tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se as Instituições Autorizadas ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

## **10) Riscos de Governança**

(i) Quórum Qualificado. O Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial de Cotistas

deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial de Cotistas. Além disso, determinados Cotistas poderão se ver obrigados a acatar decisões de maioria, ainda que manifestem voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgates antecipados no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas.

(ii) Risco de Governança. Desde que observado o disposto no Anexo, a Classe poderá emitir novas Cotas e/ou séries de Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações das Assembleias de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo ou da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

## **11) Outros Riscos**

(i) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(ii) Falha na Verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos seus Cotistas.

(iii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A rentabilidade alvo das Cotas não representa e não deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração ao Cotista. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas do Cotista, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Classe poderá, direta ou indiretamente, adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditórios Adquirido. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe, direta ou indiretamente, garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(v) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros.

(vi) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, tampouco de que haverá oportunidades prontas para

investimento.

(vii) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(viii) Risco relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa do Agente de Cobrança é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação a eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa do Agente de Cobrança, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Em relação aos eventos que podem acarretar a destituição do Agente de Cobrança por Justa Causa do Agente de Cobrança, cuja aplicação dependa de decisão judicial e/ou arbitral, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que o Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a ocorrência de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa do Agente de Cobrança. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(ix) Risco relacionado à Destituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa. O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor, respectivamente, é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação a eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor, respectivamente, o que pode dificultar a destituição do Administrador ou do Gestor por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Em relação aos eventos que podem acarretar a destituição do Administrador ou do Gestor por Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor, respectivamente, cuja aplicação dependa de decisão judicial e/ou arbitral, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas funções após a ocorrência de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(x) Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN nº 5.111, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

(xi) Alteração das Normas em decorrência da Reforma Tributária. Adicionalmente, a reforma tributária em implementação no Brasil (Lei Complementar nº 214/2025) prevê a incidência de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) sobre operações de securitização de fundos que não se

qualifiquem como entidades de investimento. Caso a Classe deixe de se qualificar como entidade de investimento nos termos da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111, as operações de cessão de Direitos Creditórios poderão estar sujeitas à incidência de tais tributos, impactando negativamente os resultados da Classe.

(xii) Risco de Questionamento de Valores em Créditos Condominiais. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo decorrem de obrigações condominiais e podem ser objeto de questionamentos por parte dos respectivos devedores quanto à composição e ao valor das cobranças, inclusive em relação a despesas ordinárias e/ou extraordinárias. Ainda que o Fundo conte com procedimentos de verificação de lastro e com documentos considerados suficientes para a comprovação da existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, a ausência, em determinados casos, de documentos adicionais usualmente mantidos pelo condomínio (tais como atas relativas à previsão/aprovação orçamentária anual) pode, em situações específicas, dificultar ou postergar a comprovação de determinados componentes do débito, ocasionando atrasos na recuperação, aumento de custos de cobrança e, eventualmente, impacto negativo no valor recuperado.

(xiii) Risco da Natureza Propter Rem dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe decorrem de obrigações de natureza propter rem, ou seja, vinculadas à titularidade da unidade imobiliária. Alterações na legislação que rege obrigações condominiais, decisões judiciais que limitem a exigibilidade de tais créditos, ou questionamentos quanto à responsabilidade solidária de adquirentes de imóveis por dívidas condominiais anteriores à aquisição podem impactar negativamente a recuperação dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a existência de ônus ou gravames sobre os imóveis dos Devedores pode afetar a ordem de preferência dos créditos condominiais em eventual execução.

(xiv) Risco de Concentração Geográfica: A Classe pode estar exposta a concentração de Direitos Creditórios em determinadas regiões geográficas, cidades ou estados. Eventos localizados, tais como crises econômicas regionais, desastres naturais, alterações na legislação municipal ou estadual, ou deterioração do mercado imobiliário em determinadas localidades podem afetar desproporcionalmente a capacidade de pagamento dos Devedores concentrados em tais regiões, impactando negativamente o desempenho da Classe.

## **APENSO VI**

### **POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **1. OBJETO E FUNDAMENTO**

1.1. O presente Apenso estabelece os critérios e procedimentos adotados para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única do Fundo, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

1.2. A verificação de lastro tem por finalidade assegurar a existência formal dos Direitos Creditórios, a integridade da cadeia de cessões e o atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

1.3. A verificação será realizada pelo Gestor, podendo ser executada diretamente ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade.

#### **2. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

2.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo consistem em direitos econômicos decorrentes de créditos condominiais vencidos, oriundos da relação jurídica de natureza propter rem entre os Condomínios e seus respectivos condôminos, cedidos à Superlógica e posteriormente cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

2.2. Considerando a natureza específica desses créditos, a verificação de lastro possuirá caráter formal e documental, nos limites estabelecidos neste Apenso.

#### **3. ESCOPO DA VERIFICAÇÃO**

3.1. A verificação de lastro abrangerá os seguintes elementos:

- I. identificação do Condomínio credor original;
- II. existência do Contrato do Produto IZ ou instrumento equivalente que comprove a cessão dos direitos econômicos pelo Condomínio à Superlógica;
- III. existência da ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a aprovação da contratação do Produto IZ;
- IV. existência da ata de assembleia do Condomínio que delibera sobre a eleição do síndico do Condomínio.

3.2. A verificação poderá ser realizada por meio de integração sistêmica com a plataforma da Superlógica, mediante acesso a bases de dados, relatórios extraídos eletronicamente e documentação digital arquivada.

3.3. O Gestor realizará a verificação integral de lastro previamente à respectiva cessão ao Fundo, podendo utilizar validações automatizadas, sem prejuízo da análise individualizada, observados critérios de materialidade e risco.

#### **4. LIMITES DA VERIFICAÇÃO**

4.1. A verificação de lastro não compreenderá análise de mérito quanto a:

- I. à validade da assembleia condominial que instituiu a obrigação;
- II. à legalidade da convenção condominial;
- III. à exigibilidade judicial do crédito;
- IV. à eventual existência de defesas pessoais do devedor;

V. à adequação do valor da taxa condominial sob perspectiva judicial;

VI. a discussões relativas a abusividade, revisão ou nulidade da obrigação condominial.

4.2. A responsabilidade pela validade material e exigibilidade jurídica do crédito condominial permanece com o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

4.3. O Gestor somente deverá rejeitar crédito que apresente vício formal evidente, inconsistência documental ou descumprimento objetivo dos Critérios de Elegibilidade, respeitado os termos do Regulamento.